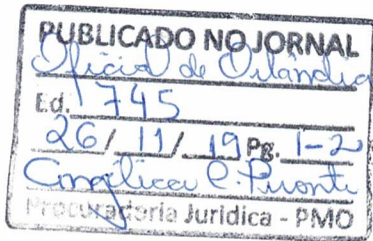




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



## LEI COMPLEMENTAR Nº 56

De 26 de novembro de 2019

*“Institui Programa Especial de Recuperação Fiscal no Município de Orlandia – REFIS/2019 e dá outras providências.”*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal REFIS/2019, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários já constituídos, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, vencidos até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no Programa eventuais saldos de parcelamentos em andamento, não cabendo restituição ou compensação de valores recolhidos anteriormente à opção pelo presente REFIS/2019.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS/2019 dar-se-á por opção do sujeito passivo ou responsável legal pelo débito, nos termos da legislação em vigência, mediante requerimento e será formalizado por meio do Termo de Acordo assinado entre as partes.

§ 1º. No requerimento de ingresso no REFIS/2019 o interessado deverá especificar os débitos que pretende regularizar, bem como os seus exercícios.

§ 2º. Os débitos incluídos no REFIS/2019 serão consolidados nos termos do artigo 4º desta Lei Complementar, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º. A formalização do pedido de ingresso no REFIS/2019 ser efetuada pelo interessado até o dia 20 de dezembro de 2019.

§ 4º. No momento do requerimento de ingresso no REFIS/2019 deverá ser feita, sempre que houver necessidade, a atualização cadastral do interessado.

**Art. 3º.** A formalização do pedido de ingresso no REFIS/2019 implica no reconhecimento pelo interessado quanto à exatidão, certeza e liquidez dos débitos nele incluídos, ficando condicionado o seu deferimento à:

I – inexistência de débitos vencidos no exercício de 2019;

II - desistência expressa de:

- a) eventuais ações judiciais ou embargos à execução fiscal relativos àqueles débitos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos; e
- b) eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 1º. Liquidado o débito nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal, quando for o caso, e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados após o pagamento do débito ou podem ser utilizados, a critério do interessado, para pagamento dos débitos incluídos no REFIS/2019 na forma prevista em Regulamento.

§ 3º. A desistência de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo deverá ser feita no próprio pedido de ingresso no REFIS/2019, ficando a Fazenda Pública autorizada a juntar o termo de desistência nos autos judiciais ou administrativos respectivos e requerer a sua homologação.

**Art. 4º.** Sobre os débitos a serem incluídos no REFIS/2019 incidirão, para a sua consolidação, atualização monetária, juros e multa até a data da formalização do pedido de ingresso, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável, quando for o caso.

Parágrafo único. Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da parcela única não paga.

**Art. 5º.** O interessado que requerer o ingresso no REFIS/2019 procederá ao pagamento do débito consolidado em parcela única, calculado na conformidade do art. 4º desta lei e, sendo ele pago até a data de vencimento da parcela única, obterá redução de 100% (cem por cento) do total dos juros e das multas que sobre ele incidirem.

**Art. 6º.** O vencimento da parcela única dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis, contados do requerimento feito pelo interessado.

**Art. 7º.** O ingresso no REFIS/2019 impõe ao interessado a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, constituindo confissão irrevogável e irretroatável dos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º. A homologação do ingresso no REFIS/2019 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única.

§ 2º. O não pagamento da parcela única até o dia do seu vencimento implica o cancelamento do ingresso do interessado no REFIS/2019.

**Art. 8º.** O interessado será excluído do REFIS/2019, dispensada a notificação prévia, na inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar ou em seu regulamento.

§ 1º. A exclusão do REFIS/2019 implica na imediata exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, inclusive juros e multas, e o ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

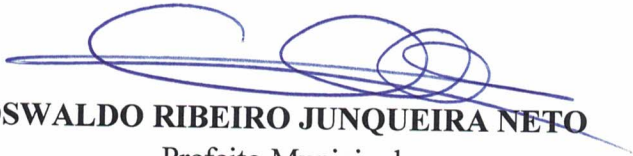
adoção de todas as medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição da Fazenda Pública municipal.

§ 2º. O REFIS/2019 não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Permanece vigendo a Lei nº 3.399, de 14 de fevereiro de 2005.

Orlândia, 26 de novembro de 2019.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal